



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**LICENÇA PRÉVIA**

**Nº 006/2010**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (LEI FEDERAL Nº 6.938/81, DECRETO FEDERAL Nº 88.351/83, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, LEI ESTADUAL COMPLEMENTAR Nº 272/04, LEI MUNICIPAL Nº 4.100/92, LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 82/07, LEI MUNICIPAL Nº 055/04, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE ACORDO COM OS PROJETOS E DEMAIS INSTRUÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026126/2009-62 ( SEMURB ).

**EMPREENDEDOR:**

**GOVERNO DO ESTADO DO RN / PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

**CNPJ: 08.241.747/ 0001-43.**

**ENDEREÇO:**

Rua Ulisses Caldas , nº 81, Cidade Alta - Natal/RN.

**EMPREENDIMENTO:**

Licenciamento Ambiental **Prévio** do Complexo Arena das Dunas, seu estacionamento e parcelamento do solo da área restante. Área do terreno: 132.196,84m<sup>2</sup>, Área de projeção 72.060,29 m<sup>2</sup>, taxa de permeabilização 20,22%, índice de aproveitamento de 0.74 e taxa de ocupação de 54,50%, tudo inserido em Zona Adensável segundo o Plano Diretor de Natal.

**ENDEREÇO:**

Av. Sen. Salgado Filho, Av. Prudente de Moraes e Av. Lima Silva, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN.

**CONDIÇÕES:**

01- Está Licença substitui a LP nº 008/09 como renovação, sendo válida pelo período de 365 dias, a contar da data de sua expedição;

02- A SEMURB aprova esta licença prévia de acordo com os projetos e o Relatório de Avaliação Ambiental Simplificado – RAS, além das instruções técnicas inseridas no processo nº 026126/2009-62 ( SEMURB);

03- Para a aprovação da Licença Ambiental de Instalação, o empreendedor **deve** apresentar:

- 3.1- Planta de zoneamento ambiental em base planialtimétrica, geo-referenciada em projeção UTM, com Datun SAD'69, locando elementos pertinentes e em consonância com a legislação ambiental vigente;
- 3.2- Projeto de drenagem pluvial, obedecendo na íntegra a proposta de macrodrenagem apresentada no Plano Diretor de Drenagem e Manejo da Águas Pluviais da Cidade do Natal através da SEMOPI ( túnel de drenagem );
- 3.3- Projeto de Esgotamento Sanitário, contemplando a ampliação da rede pública coletora do empreendimento e seu entorno, ficando vetado o sistema de esgotamento unitário;
- 3.4- Projeto Arquitetônico aprovado pela SEMOB, após a análise do RITUR;
- 3.5- Projeto de Arborização conforme Termo de Referência a ser emitido por esta Secretaria;
- 3.6- Mapeamento das unidades Geoambientais da área de influência direta, bem como descrever as características de cada unidade;
- 3.7- Identificação das modificações na dinâmica do meio antrópico após a implantação do empreendimento;
- 3.8- Cronograma de execução da obra;

**Continuação das condicionantes:**

- 3.9- Identificação dos impactos na paisagem com a implantação do empreendimento;
  - 3.10- Projeto Arquitetônico aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Natal.
- 04- O empreendedor **deve** atender na íntegra os condicionantes dispostos no parecer técnico urbanístico anexo ao presente processo, além daqueles sugeridos pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - CONPLAM;
- 05- Deverá ser aplicada a **compensação ambiental** conforme estabelece o Plano Diretor de Natal, Lei Municipal Complementar N° 082/2007, no seu artigo 41;
- 06- O empreendedor deve apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, de acordo com o Termo de Referência estabelecido por esta secretaria, em consonância com a Resolução CONAMA N° 307/ 2002;
- 07- Todos os projetos e estudos apresentados devem ser acompanhados de suas respectivas ARTs;
- 08- Durante a análise do processo, esta secretaria poderá solicitar complementações, a qualquer momento, dos estudos e projetos apresentados;
- 09- Esta Licença constitui em um instrumento que atesta a viabilidade ambiental para o uso futuro ora solicitado;
- 10- O não cumprimento das condições dispostas nesta licença, implicará em falta de natureza grave, de acordo com a Lei Municipal n° 4.100, de 19 de junho de 1992, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na referida lei.

Natal, 20 de agosto de 2010.

**Rodrigo de Freitas Amorim**  
Departamento de Licenciamento  
de Obras e Serviços

**Olegário Manuel Passos**  
SECRETÁRIO